Outros



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 60ª Zona Eleitoral e o Município de Cordeiros-BA, visando ao cadastramento biornétrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 60ª Zona Eleitoral, com sede na(o) município de Condeúba/BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Exmo(a). Sr(a). Wander Cleuber Oliveira Lopes portador(a) da Carteira de Identidade nº 00851278611- SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 526.011.375-68, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, com sede em Cordeiros/BA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), Exmo(a). Sr(a). Delci Alves Luz portador(a) da Carteira de Identidade nº 0802907105 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 894.360.085-20têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Cordeiros/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

A TON

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil <u>acesso</u> à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluído o mobiliário e pontos de rede elétrica e lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

II. Caberá ao JUÍZO DA 60º ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas <u>responsabilidades</u>;
- b) Fornecer o material necessário, inclusive o material de expediente, equipamentos de informática, aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO cederá 02 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 60º ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo — Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 60° ZONA ELEITORAL, os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, podendo, entretanto, no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pelo(a) respectivo(a) Juiz(a) Eleitoral.

OBS: SE HOUVER CESSÃO DE ESPAÇO PELO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O MUNICÍPIO cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado(s) em Cordeiros/BA

Parágrafo primeiro — O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da assinatura deste Termo até 18/02/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de/

0



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justica Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Condeúba/BA, 02 de Maio de 2019.

Juiz(a) Tal-da 60% Bona

buz Eleitoral

Prefeito(a) do Município de Cordeiros/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: Valeria Santana Ab. Franco

RG: 08607250-14

Assinatura: Ozella .

RG: 08 02 892 Assinatura:

NOME: Clarolan R. d. Oliver

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba